

3.1.3 Inclusão dos Ministérios Públicos em 4º lugar na precedência do Decreto Federal n.º 70.274/72, a partir da proposta da Comissão de Trabalho dos Cerimonialistas dos Ministérios Públicos dos Estados e da União



Eduardo de Souza Maia



Stael Ellwanger Lauxen

Eduardo de Souza Maia

Bacharel em Relações Públicas

Bacharel em Direito

Coordenador do Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial do Ministério Público de

Minas Gerais

Stael Ellwanger Lauxen

Bacharel em Relações Públicas

Coordenadora do Cerimonial do Ministério Público do Rio Grande do Sul

1. Cerimonial e Protocolo – uma função social

Diferentemente daquilo que é percebido pelo senso comum, Cerimonial e Protocolo são essenciais para a convivência em sociedade. E mais, não se confundem com vaidades e pretensões individuais de autopromoção; tampouco são sinônimos.

Numa visão científica dos processos sociais, Cerimonial e Protocolo devem ser entendidos como conjunto de regras imprescindíveis que facilitam o planejamento, organização e execução dos mais variados eventos na área pública e privada.

A boa técnica nos ensina ainda que o Cerimonial regula todas as atividades que devam ser realizadas durante um evento, cabendo, então, ao Protocolo, como parte do ordenamento da

cerimônia, promover a distinção das pessoas e entidades, concedendo a elas as prerrogativas e posições adequadas ao contexto legal, político e social vigentes.

As normas criadas pelo cerimonial e os protocolos estabelecidos para convivência entre os indivíduos e as instituições têm como preceito fundamental a regulação dos atos da vida social e política entre os povos e suas diversas estruturas e organizações, reconhecendo a hierarquia e definindo, baseadas nas leis, usos e costumes de cada país e em tratados internacionais que visam à convivência pacífica entre os Estados, a posição correta entre as autoridades constituídas, minimizando todo e qualquer tipo de conflito.

Assim sendo, é forçoso reconhecer que a atividade de cerimonialista não se resume à aplicação de regras. Para realizar um bom trabalho, o profissional precisa ser metódico e ao mesmo tempo capaz de promover adaptações quando necessárias. Para tanto, seu conhecimento deve ser amplo, não só sobre a administração pública e o setor privado, mas também diversificado. Ou seja, o profissional que atua com cerimonial deve estar sempre bem informado.

Em resumo, a visão prática é muito importante, mas não prescinde de um conhecimento sedimentado das regras que regem o cerimonial e o protocolo.

No Brasil, o Decreto Federal n.º 70.274 de março de 1972 ainda encontra-se em vigor e é utilizado pelos cerimonialistas de todo o País como instrumento mestre, sendo, por assim dizer, o único documento hábil que possibilita aos profissionais da área utilizar a mesma linguagem para todos os Estados em qualquer esfera, para qualquer tipo de evento. Existe uma legítima inconformidade e uma mobilização no sentido de que seja alterado o Decreto, em face das transformações sociais e políticas ocorridas desde a sua edição. No entanto, será necessário um empenho e, por que não dizer, um interesse do Poder Público, mormente do Executivo, para que isso aconteça.

Podemos concluir que o cerimonialista é agente imprescindível para efetivação das normas de Cerimonial e Protocolo, implementando sua função social no ordenamento das relações de natureza pública, sendo responsável por uma leitura atual do Decreto 70.274 de forma a reproduzir, nas diversas cerimônias, uma correta expressão da sociedade contemporânea.

2. Ministério Público e a nova ordem político-social

Atualmente o Ministério Público goza de projeção no âmbito estadual e nacional que se constata facilmente pelas aparições diárias nos órgãos de imprensa como jornais, televisão e rádio. Ele tem sido apresentado ao cidadão como o responsável pela Ordem e pela busca de Justiça nas mais diversas áreas de proteção e defesa da sociedade. Há pouco mais de seis anos se perguntássemos ao cidadão sobre a existência e a função deste Órgão Público, talvez tivéssemos um índice muito alto de pessoas que nunca tivessem ouvido falar no Ministério Público. Nos dias de hoje, acreditamos que não podemos dizer o mesmo e, com a grande demanda exigida pela população, essa realidade começa a se modificar e a posição do Ministério Público se fortalece perante seus públicos.

Como dissemos, a importância da Ordem Geral de Precedência, definida no Decreto referido, é fundamental para estabelecer a hierarquia nos eventos e para dar o devido lugar a quem o tem por direito. No caso do Ministério Público, nossas prerrogativas e posições protocolares podem e devem ser extraídas diretamente do texto constitucional, principalmente, em face da lacuna e desatualização do Decreto presidencial. Assim, a inserção do MP num posicionamento adequado deveria se constituir em mera formalidade, uma vez que se trata de direito adquirido pela Instituição após a Constituição de 1988. Isso, contudo, não procede!

3. Ministério Público na 4ª posição da Ordem Geral de Precedência

Com base no texto constitucional e numa análise empírica da sociedade, a Comissão de Trabalho do Cerimonial do Ministério Público dos Estados e da União – CTCEMP – defende a colocação do Ministério Público em 4º lugar na Precedência. Essa visão, entretanto, não é esposada por grande parte dos cerimonialistas e rotineiramente não é adotada em muitas cerimônias estaduais e federais, exigindo um trabalho constante de esclarecimento e reivindicação junto a órgãos públicos e instituições privadas no sentido de se adaptarem à nova realidade da sociedade brasileira. Embora com muitos obstáculos para efetivação dessa posição, estamos convencidos da correção da proposta. Exemplo disso é a Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a Lei 11.350/1999, que reconhece ao Procurador-Geral de Justiça daquele estado a prerrogativa de Chefe de Poder, equiparando-o aos chefes dos demais poderes.

A defesa da CTCEMP se baseia na independência hierárquica do *parquet* e nas suas garantias análogas às dos poderes. Reconhece ainda que cada unidade da federação possui uma realidade diferenciada quanto ao tratamento protocolar recebido. Com esse propósito de minimizar tais diferenças é que surgiu a iniciativa de criação do Grupo de Discussão Permanente dos Cerimonialistas dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, integrando a estrutura do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, com o nome CTCEMP. O CNPG assumiu como estratégia de enfrentamento dessa questão de precedência a adoção de medidas intermediárias a serem implementadas pelos Procuradores-Gerais de Justiça no âmbito dos respectivos Estados reivindicando a emissão pelo Poder Executivo de atos normativos estaduais que reconheçam a posição adequada do MP.

4. Conclusões

O desafio que se impõe, pois, aos cerimonialistas do Ministério Público é, sem dúvida, estar atento e atualizado para reconhecer as transformações sociais, em permanente interação com a sociedade, com o objetivo único de cumprir sua missão de defesa do órgão e agir em favor de sua precedência correta, fazendo refletir a boa imagem institucional de que desfruta o *parquet*.

Esse não é um desafio apenas dos cerimonialistas, mas de cada integrante do Ministério Público, como já foi reconhecido pelo próprio Conselho Nacional de Procuradores-Gerais ao assumir para si a posição do CTCEMP e estar agindo politicamente na defesa da Ordem Geral de Precedência proposta.

Há uma necessidade concreta de se modificar o Decreto. Por isso, os cerimonialistas do Ministério Público dos Estados e da União se uniram para conquistar essa posição, juntamente com cada um dos integrantes do *parquet*, por acreditar na sua real precedência.

Entendemos que a desatualização do Decreto é um assunto delicado e que requer muita habilidade para ser modificada, pois envolve o ponto mais sensível de um cerimonial que é a precedência, isto é: Poder!

Os critérios para essa questão são os mais variados, podendo ser econômico, social, cultural, hierárquico, etário e também político. A busca da legitimação é inevitável. Está envolvida diretamente, no sistema maior da sociedade, o poder para tomada de decisão, de fazer escolhas.

Uma instituição como o Ministério Público que se preocupa em ter e manter a credibilidade e a confiança perante seus públicos necessita de respaldo para obter a legitimidade. O poder mexe com muitas vaidades e estas precisam ser superadas para se evitarem conflitos e desavenças, a partir do respeito à hierarquia

estabelecida pelo Protocolo e Cerimonial.

Finalmente, a proposta visa não apenas a reconhecer a importância da Instituição no cenário político-social, mas ressaltar a grandeza de nossa sociedade ao erigir o Ministério Público como legítimo representante dos seus maiores anseios.